



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 66, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia do Instituto de Ciências Agrárias.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe confere o art. 18 do Estatuto, na 4ª reunião realizada aos 6 dias do mês de maio do ano de 2026, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 14/2026/CONPEP constante nos autos do Processo nº 23117.060783/2024-54,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia - PPGAGRO do Instituto de Ciências Agrárias, conforme transcrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do Programa de Pós-graduação em Agronomia, os componentes curriculares constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 7/2019, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação,

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 66, DE 07 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Agronomia - PPGAGRO - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Instituto de Ciências Agrárias - ICIAG compreende a Área de Concentração Produção Vegetal, para o Mestrado e para o Doutorado, tendo como objetivos gerais:

I - promover pesquisas relacionadas com as áreas de concentração que objetivem a melhoria do ensino e o desenvolvimento da ciência e tecnologia; e

II - formar profissionais com capacidade de atuar em ensino, pesquisa científica e extensão em Ciências Agrárias.

Art. 2º O PPGAGRO será organizado como um conjunto de disciplinas obrigatórias, da Área de Concentração e de formação complementar.

§ 1º Entende-se por Área de Concentração o conjunto de disciplinas que abordam conhecimentos específicos que permitirão ao(à) discente desenvolver projetos relacionados com a Agronomia.

§ 2º Entende-se por formação complementar o conjunto de disciplinas consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do(a) discente.

§ 3º Após cada avaliação feita pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, o Colegiado do Programa procederá ao enquadramento e ao credenciamento/descredenciamento de docentes do Programa, de acordo com normas internas, observada a Resolução vigente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º O PPGAGRO é funcionalmente ligado ao ICIAG da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 4º O Colegiado do PPGAGRO é o órgão responsável pela Coordenação dos Cursos.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGAGRO é constituído de:

I - cinco docentes permanentes entre os(as) credenciados(as) no Programa, sendo um(a) Coordenador(a) e quatro outros membros eleitos pelos seus pares; e

II - um(a) representante do corpo discente do Programa.

Art. 5º A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação do PPGAGRO será exercida por um(a) docente permanente do Programa pertencente ao ICIAG, com regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O(A) Coordenador(a) do Programa será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), após ser eleito(a) por seus pares, discentes e técnico-administrativos(as) vinculados(as) ao Programa.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Curso, a Coordenação será exercida pelo(a) substituto(a) eventual do(a) Coordenador(a) e, em sua ausência, será exercida por membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 6º O Programa em nível de Mestrado poderá ser integralizado em, no mínimo, doze meses e, no máximo, vinte e quatro meses, após a matrícula como discente regular, e, em nível de Doutorado, poderá ser integralizado em, no mínimo, vinte e quatro meses e, no máximo, quarenta e oito meses, após a matrícula como discente regular.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente analisados pelo Colegiado do Programa, poderá ser concedido prazo adicional para conclusão do Curso.

Art. 7º As disciplinas do Programa têm duração semestral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá aprovar a oferta de disciplinas em períodos condensados para atender às necessidades do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

Art. 8º O corpo docente do PPGAGRO será constituído por professores(as) com titulação de doutor(a) ou equivalente.

§ 1º Em casos excepcionais, por decisão do Colegiado do Programa, poderão atuar profissionais não pertencentes ao quadro de servidores(as) da UFU, exigindo-se a mesma titulação do *caput*, produção científica e experiência profissional na área em que irá atuar dentro do Programa.

§ 2º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos(as) ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradores(as), professores(as) de Notório Saber, em percentual não superior a 10% (dez por cento).

Art. 9º No mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros permanentes do Programa deverão pertencer ao quadro docente da Universidade.

Art. 10. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros permanentes do Programa deverão ser exclusivos.

Art. 11. A relação orientado(a)/orientador(a) será definida pelo Colegiado do Programa mediante consulta à Comissão Permanente de Processo Seletivo.

§ 1º Mudança de orientação poderá ser solicitada tanto pelo(a) discente quanto pelo(a) orientador(a) ao Colegiado, que fará a análise do pedido.

§ 2º Nos pedidos de mudança de orientação, deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - requerimento de mudança de orientação, com a indicação do(a) docente que assumirá a orientação do(a) discente regular, em que conste as assinaturas do(a) discente, do(a) orientador(a) responsável e do(a) candidato(a) a futuro orientador(a);

II - justificativa circunstanciada; e

III - outros documentos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do PPGAGRO.

Art. 12. Poderá ser admitida a figura de coorientador(a), que terá como função complementar a atuação do(a) orientador(a) na orientação de discentes do PPGAGRO.

§ 1º As solicitações de coorientação ao Colegiado deverão ser feitas com pelo menos doze meses de antecedência do prazo final regulamentar de defesa.

§ 2º O(A) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a), com produção acadêmica no campo investigativo do trabalho a ser orientado, e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAGRO, não sendo exigido que pertença ao quadro docente da UFU.

§ 3º Excepcionalmente, docente ou pesquisador(a) que possua o título de Notório Saber devidamente reconhecido e com produção acadêmica ou técnica no campo investigativo do trabalho a ser orientado poderá atuar como coorientador(a) no PPGAGRO.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 13. O corpo discente do PPAGRO será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Art. 14. São discentes regulares aqueles(as) aprovados(as) em processo seletivo específico da Instituição e/ou convênios regulamentados pela CAPES, matriculados(as) no PPGAGRO.

§ 1º Todo(a) discente regular contará com orientação de Mestrado ou de Doutorado, conforme o curso em que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula.

§ 2º Todo(a) discente regular tem direito a cursar disciplinas em qualquer programa de pós-graduação da UFU, desde que existam vagas disponíveis

e autorização do respectivo PPG.

§ 3º Todos(as) os(as) discentes regulares deverão ter cadastro no *ORCID*, devendo esta identificação constar nos produtos gerados no âmbito de sua atuação no PPGAGRO.

Art. 15. São discentes especiais aqueles(as) aprovados(as) em processo seletivo específico ou integrado a outro processo seletivo, conforme estabelecido em edital.

§ 1º O PPGAGRO possui autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.

§ 2º O(A) discente especial será admitido(a) por até dois semestres letivos consecutivos, sem que ultrapasse em 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários à integralização do currículo de Mestrado ou Doutorado do PPGAGRO.

§ 3º Os(As) discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos(as) discentes regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas em que venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese.

§ 4º O número total de discentes especiais não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) dos(as) discentes regulares matriculados(as) no PPGAGRO.

§ 5º O(A) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC.

§ 6º É vedado aos(às) discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 16. São discentes visitantes aqueles(as) regularmente matriculados(as) em outros cursos de mestrado ou de doutorado no Brasil, reconhecidos pela CAPES, ou em instituições estrangeiras.

Art. 17. O estágio de docência na graduação, nos termos apresentados pelas normas dos órgãos de fomento, é uma atividade curricular de formação pedagógica optativa para os(as) discentes em geral e obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

§ 1º O estágio de docência constará do currículo do PPGAGRO na forma das disciplinas eletivas de "Estágio de Docência na Graduação", obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

I - a duração do estágio de docência será de um semestre para o Mestrado e de dois semestres para o Doutorado; e

II - as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas presencialmente por professor(a) responsável, preferencialmente o(a) orientador(a).

§ 2º O(A) bolsista que for docente de ensino superior, mediante a comprovação das atividades, poderá ser dispensado(a) do Estágio de Docência.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 18. Para se inscreverem à seleção de discentes regulares, os(as) candidatos(as) deverão seguir as orientações previstas no edital de seleção vigente.

Art. 19. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será feita pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, com base nos critérios definidos em edital, e homologados pelo Colegiado.

Art. 20. A admissão dos(as) candidatos(as) aprovados(as) dar-se-á em época específica, conforme Calendário Acadêmico da Pós-graduação na UFU.

Art. 21. O ingresso para discentes regulares ou especiais será regido por edital sob a responsabilidade do Colegiado, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 22. A matrícula será feita por disciplina, semestralmente, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do(a) professor(a) orientador(a) e prazo fixado no Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

Art. 23. Será permitida a alteração de matrícula em disciplinas a pedido do(a) interessado(a), mediante a anuência do(a) orientador(a) e aprovação pelo Colegiado do Programa e obedecendo ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Art. 24. São atividades obrigatórias do PPGAGRO:

I - para o Mestrado, proficiência em língua inglesa a ser comprovada até o décimo oitavo mês após o ingresso;

II - para o Doutorado, proficiência em uma segunda língua estrangeira (que não seja inglês) a ser comprovada até o trigésimo mês após o ingresso;

III - para estudantes estrangeiros(as), além das atividades exigidas nos itens I e II, proficiência em língua portuguesa, exceto para lusófonos(as);

IV - Seminários I e II para os(as) discentes de Mestrado e Seminários III e IV para os(as) discentes de Doutorado;

V - para o Mestrado, obter no mínimo vinte e quatro créditos em disciplinas, sendo seis das disciplinas obrigatórias, e o mínimo de doze na Área de Concentração;

VI - para o Doutorado, obter quarenta e oito créditos, sendo seis das disciplinas obrigatórias, e o mínimo de doze créditos na Área de Concentração, sendo que disciplinas de outros programas de pós-graduação da UFU ou de outras instituições serão consideradas de formação complementar e podem ser aproveitadas mediante anuência do Colegiado do Programa;

VII - após completar os créditos correspondentes às disciplinas do Curso de Doutorado, o(a) discente deverá submeter-se ao exame geral de qualificação;

VIII - estágio na docência para os(as) bolsistas de agências de fomento que assim o exigirem; e

IX - defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Para o cumprimento da atividade obrigatória tratada nos itens I, II e III, serão aceitos os certificados de proficiência *TOEFL*, *Cambridge* e *Proflin*, realizado pela UFU, e demais testes de proficiência, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 25. A defesa do Exame de Qualificação, exigida apenas para o Doutorado, deverá ocorrer até o trigésimo sexto mês da data de ingresso no referido Curso.

§ 1º Excepcionalmente, o(a) discente, com a concordância do(a) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado dilação de prazo para a qualificação.

§ 2º São requisitos necessários para a autorização do Exame de Qualificação:

I - integralizar os componentes curriculares requeridos;

II - apresentar as proficiências em línguas exigidas;

III - documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, RNM atualizado se estrangeiro); e

IV - registro da concessão da dilação de prazo no histórico escolar, se for o caso.

Art. 26. O Exame de Qualificação será aplicado por uma Comissão, constituída por quatro membros com título de doutor(a) ou equivalente, sendo no mínimo dois do Programa, os quais deverão ser indicados pelo(a) orientador(a), que é membro nato da banca.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá na aplicação de uma avaliação teórica e defesa de um projeto de pesquisa original relacionado à linha de pesquisa do(a) discente, diferente do projeto de tese.

§ 2º Para a avaliação teórica, deve-se considerar questões a partir de disciplinas cursadas pelo(a) discente e/ou relacionadas com sua pesquisa.

§ 3º O(A) discente deverá requerer a realização do Exame de Qualificação com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação à data

prevista, e o mesmo prazo é devido à banca examinadora para o envio das questões teóricas ao(à) discente.

§ 4º O projeto de qualificação deverá ser encaminhado à banca pelo(a) discente com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data de defesa do Exame de Qualificação.

§ 5º O Exame de Qualificação poderá ser realizado publicamente, a critério da banca examinadora, exceto em caso de necessidade de sigilo.

§ 6º O Exame de Qualificação deverá ocorrer em data única, quando cada membro da banca examinadora atribuirá o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" pela avaliação do projeto e das questões.

§ 7º Será considerado(a) "Aprovado(a)" o(a) discente que receber este conceito de todos os membros da banca.

§ 8º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, será concedida uma última oportunidade ao(à) discente no semestre subsequente à realização do Exame.

§ 9º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto com o(a) orientador(a) como com o(a) discente a ser avaliado(a).

Art. 27. A integralização dos estudos necessários aos Cursos de Mestrado e de Doutorado será expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a quinze horas-aula teóricas ou práticas.

Art. 28. Após a integralização dos créditos em disciplinas ou em casos excepcionais autorizados pelo Colegiado e com anuência do(a) orientador(a), o(a) discente deverá matricular-se, semestralmente, nos semestres anteriores ao da defesa, em "Atividade Orientada" e, no semestre em que ocorrerá a defesa, deverá ser matriculado(a) em Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Os créditos inerentes às disciplinas de "Atividade Orientada" não serão contabilizados para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO OU CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 29. É vedada a transferência de discentes de pós-graduação, de origens interna e externa, para os cursos da UFU.

Art. 30. Discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas cursadas em programa de pós-graduação *stricto sensu* de universidade nacional reconhecida pela CAPES ou em universidades estrangeiras reconhecidas.

Art. 31. Poderão ser aproveitados, adicionalmente, créditos de disciplinas cursadas em programa de pós-graduação *stricto sensu* de universidade

nacional reconhecida pela CAPES ou em universidades estrangeiras reconhecidas, se previamente autorizado pelo Colegiado do PPGAGRO e desde que:

I - documentadas oficialmente pela instituição onde foram cursadas, por meio dos programas e aproveitamento;

II - correspondam em até 25% (vinte e cinco por cento) do número total de créditos exigidos para a conclusão do Curso; e

III - atendam aos objetivos e ao Regulamento do Programa.

Art. 32. O número de créditos a ser aproveitado no PPGAGRO para cada disciplina cursada fora do Programa será de, no máximo, quatro créditos.

Art. 33. O(A) discente que esteve na condição de especial, caso vier a se tornar discente regularmente matriculado(a), poderá aproveitar a(s) disciplina(s) cursada(s) na condição de discente especial, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO E/OU CANCELAMENTO NO PROGRAMA

Art. 34. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao(à) discente requerente, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

§ 1º O trancamento geral de matrícula levará à cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Curso, e será concedido a pedido do(a) interessado(a), mediante parecer prévio do(a) orientador(a) e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O prazo máximo de trancamento geral não poderá ser superior a seis meses para discentes de Mestrado e de doze meses para discentes de Doutorado.

§ 3º O trancamento geral de matrícula não altera o prazo de integralização do Curso.

§ 4º Fica assegurado ao(à) discente, nessas condições, seu retorno ao Curso, mediante adaptação oportuna.

§ 5º Tratando-se de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo(a) discente com a respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO(A) DISCENTE

Art. 35. O(A) discente será desligado(a) do Programa:

- I - se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,0;
- II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV - se for reprovado(a) pela segunda vez em uma das etapas do exame geral de qualificação;
- V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 36. Será cancelada a matrícula do(a) discente no PPGAGRO, quando:

- I - solicitada por escrito pelo(a) discente;
- II - em processo disciplinar, o(a) discente for condenado(a) à pena de eliminação; ou
- III - no caso dos(as) ingressantes, estes(as) não frequentarem nenhuma aula.

Art. 37. Em todos os casos, o desligamento do(a) discente será precedido de comunicação formal, conforme norma vigente do CONPEP.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa, caberá recurso ao Colegiado correspondente e, da decisão deste, para o Conselho do Instituto de Ciências Agrárias - CONICIAG, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e, deste, para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º O prazo máximo de permanência do(a) discente no Curso deve seguir o exposto no art. 6º e em seu parágrafo único, após o qual será realizado o desligamento.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao(à) Reitor(a), por meio de Portaria.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 38. Cada discente regular deverá ter um(a) orientador(a) do quadro de docentes permanentes do Programa, que será responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º Cabe ao(à) orientador(a):

- I - orientar o(a) discente em todas as suas atividades acadêmicas; e
- II - acompanhar o desempenho acadêmico do(a) discente.

§ 2º Admite-se a coorientação, inclusive por docentes ou pesquisadores(as) externos(as) à UFU, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O(A) orientador(a), se julgar necessário, poderá exigir que seu(sua) orientado(a) curse disciplinas de nivelamento, sem direito a crédito.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 39. A avaliação do corpo discente nas disciplinas do Programa, bem como em outras atividades avaliativas, será aferida segundo o conceito expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento da(a) discente será feita mediante coeficiente de rendimento global - CR, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - A = 4 pontos por crédito;

II - B = 3 pontos por crédito;

III - C = 2 pontos por crédito;

IV - D = 1 ponto por crédito; e

V - E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O(A) discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 40. Para ser aprovado em qualquer disciplina, o(a) discente deve obter conceito igual ou superior a "C" e ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO XIII

DOS TÍTULOS DE MESTRE OU DOUTOR(A)

Art. 41. Será conferido o título de Mestre ou Doutor(a) ao(à) discente que:

I - desenvolver as atividades obrigatórias do Programa, conforme art. 24; e

II - for aprovado(a) na Defesa da Dissertação ou Tese, perante banca examinadora.

Art. 42. A Defesa da Dissertação ou Tese será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo único. A defesa terá início com a apresentação de um Seminário de até quarenta minutos, com espaço para questionamento do público presente, seguido da arguição por parte dos membros da banca.

Art. 43. A banca examinadora de mestrado será composta pelo(a) orientador(a) e mais três membros e dois(duas) suplentes, sendo um(a) interno(a) e outro(a) externo(a) à UFU, quando for o caso, todos(as) com titulação de doutor(a) ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros titulares da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à UFU.

Art. 44. A banca examinadora de doutorado será composta pelo(a) orientador(a) e mais quatro membros e dois(duas) suplentes, sendo um(a) interno(a) e outro(a) externo(a) à UFU, todos(as) com titulação de doutor(a) ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos dois membros titulares da banca examinadora deverão ser da comunidade externa à UFU.

Art. 45. É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto com o(a) orientador(a) como com o(a) discente a ser avaliado(a).

Art. 46. É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a).

Art. 47. A Defesa da Dissertação ou Tese deverá ser precedida dos seguintes procedimentos:

I - o(a) discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa, após aprovação pelo(a) orientador(a), a solicitação de defesa preenchida em ficha própria de agendamento, constando os membros da banca, o título da dissertação/tese, a data, horário e local da defesa, com no mínimo trinta dias de antecedência da data da defesa; e

II - o(a) orientador(a) deverá encaminhar a versão digital da dissertação ou tese aos membros da banca.

Art. 48. As sessões de defesa de dissertação ou tese poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência, *webconferência* ou outra forma de transmissão *online*, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

Art. 49. A avaliação final da dissertação ou da tese, dar-se-á por intermédio das expressões "aprovado(a)" ou "reprovado(a)".

§ 1º Havendo reprovação na Defesa da Dissertação ou da Tese, nova defesa poderá ser solicitada ao Colegiado pelo(a) discente, mediante indicação da banca examinadora e concordância do(a) orientador(a).

§ 2º O prazo máximo para realização da nova defesa será de noventa dias para o Mestrado e de cento e oitenta dias para o Doutorado, devendo ser mantida a mesma composição da banca examinadora para a nova defesa.

Art. 50. Para a emissão do diploma de conclusão do Mestrado ou Doutorado, o(a) discente, após a Defesa da Dissertação ou Tese, dentro do prazo de noventa dias, deverá encaminhar por *e-mail* os seguintes documentos:

I - termo de autorização de publicação devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente;

II - declaração da Biblioteca da UFU de que as referências bibliográficas estão dentro das normas da ABNT;

III - comprovante de submissão, aceite ou publicação de um artigo retirado da dissertação ou tese, em periódico a ser definido pelo(a) orientador(a); e

IV - versão final da dissertação ou tese.

Art. 51. Ao(À) discente regular do Curso de Mestrado ou Doutorado que tenha integralizado os créditos correspondendo a, no mínimo trezentas e sessenta horas, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado(a) nos termos do art. 35, incisos VI e VII, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado, com a respectiva apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A emissão de tal certificado não exime o(a) discente bolsista das obrigações regulamentares com a respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO XIV

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 52. O PPGAGRO procurará manter convênio com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para os(as) discentes do Programa.

§ 1º A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão de bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGAGRO, a

partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento e regulamentação própria da UFU.

§ 2º As normas estabelecidas e a alocação das bolsas serão divulgadas no sítio eletrônico do PPGAGRO.

§ 3º A bolsa poderá ser suspensa pelo Colegiado do Programa, a qualquer instante, seguindo-se as normativas legais das agências de Fomento, da UFU e/ou do PPGAGRO.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Presidente**, em 08/05/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7292206** e o código CRC **4E628E5E**.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 66, DE 07 DE MAIO DE 2026

NOME_DISCIPLINA	CH_PRÁTICA	CH_TÉORICA	CH_TOTAL	TIPO_DISCIPLINA	ESTRUTURA CURRICULAR	CURSO	Pré-requisito
Atividade Orientada I	0	15	15	Optativa	Formação Complementar	Mestrado e Doutorado	
Atividade Orientada II	0	15	15	Optativa	Formação Complementar	Mestrado e Doutorado	Atividade Orientada I
Atividade Orientada III	0	15	15	Optativa	Formação Complementar	Doutorado	Atividade Orientada II
Atividade Orientada IV	0	15	15	Optativa	Formação Complementar	Doutorado	Atividade Orientada III
Análise de Sementes	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	

Avanços Tecnológicos para a Mecanização Agrícola	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Biometria aplicada ao Melhoramento Genético	15	45	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Biotecnologia Agrícola	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Classificação e Uso do Solo	15	45	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Controle Biológico de Pragas	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Cultura da Soja	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Cultura de Tecidos Vegetais	15	45	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Diagnose e Controle de Doenças de Plantas	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Dissertação	0	0	0	Obrigatória	Obrigatórias	Mestrado e doutorado	
Ecologia dos Solos do Cerrado	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Ecotoxicologia dos Solos do Cerrado	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Estágio de Docência na Graduação I	15	0	15	Optativa	Formação Complementar	Mestrado	
Estágio de Docência na Graduação II	15	0	15	Optativa	Formação Complementar	Doutorado	
Estágio de Docência na Graduação III	15	0	15	Optativa	Formação Complementar	Doutorado	Estágio de Docência na Graduação II
Estatística Experimental e Computacional	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Experimentação Agrícola	0	60	60	Obrigatória	Obrigatórias	Mestrado e doutorado	
Fertilidade do Solo	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	

Física do Solo	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Fisiologia de Sementes	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Fitobacteriologia	30	30	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Funcionamento e Metabolismo de Plantas	15	45	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Gestão Ambiental na Agricultura	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Manejo Integrado de Plantas Daninhas	30	30	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Manejo Integrado de Pragas	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Manejo Sustentável do Solo e da Água	15	45	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Matéria Orgânica do Solo	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Melhoramento de Plantas	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Melhoramento Genético de Hortaliças	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Melhoramento visando Resistência a Fitopatógenos	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Micologia Vegetal	15	45	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Microbiologia do Solo	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Nutrição e Metabolismo do Estresse Abiótico em Plantas Cultivadas	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Olericultura	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Patogênese e Epidemiologia	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Patologia de Sementes	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	

Química do Solo	15	45	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Resistência de Plantas à Artrópodes	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Seminário I	0	30	30	Obrigatória	Obrigatórias	Mestrado	
Seminário II	0	30	30	Obrigatória	Obrigatórias	Mestrado	Seminário I
Seminário III	0	30	30	Obrigatória	Obrigatórias	Doutorado	
Seminário IV	0	30	30	Obrigatória	Obrigatórias	Doutorado	Seminário III
Solos Florestais e Tópicos de Silvicultura	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Tecnologia de Aplicação de Agroquímicos	0	60	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Tópicos Especiais em Agronomia I	0	15	15	Optativa	Formação Complementar	Mestrado e doutorado	
Tópicos Especiais em Agronomia II	0	30	30	Optativa	Formação Complementar	Mestrado e doutorado	
Tópicos Especiais em Agronomia III	0	45	45	Optativa	Formação Complementar	Mestrado e doutorado	
Tópicos Especiais em Agronomia IV	0	60	60	Optativa	Formação Complementar	Mestrado e doutorado	
Uso de Resíduos e Fertilizantes na Agricultura	15	45	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	
Virologia Vegetal Molecular	15	45	60	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e doutorado	

Referência: Processo nº 23117.060783/2024-54

SEI nº 7292206